URGÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR - PLV 98 /2023

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2023	
ACEITO EM	/	/2023	
APROVADO EM	/	/2023	
REJEITADO EM	/	/2023	
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº 3308 /2023

EM 22 / 08 / 23

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador Rogério Gomes, Líder da Bancada do Cidadania 23, abaixo-assinado requer a Vossa Excelência, após ouvida a Casa, que seja encaminhado o seguinte:

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO COLESTEROL"

Art. 1º - Fica incluída no Calendário de Eventos do Município do Rio Grande, Lei 8.770/2022, a Semana Municipal de Combate ao Colesterol, a realizar-se na semana do dia 8 de agosto, culminando com o Dia Mundial de Combate ao Colesterol.

Art. 2º - Poderá o Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, estabelecer e organizar atividades pertinentes a serem desenvolvidas, como:

I – divulgação por meio dos canais de comunicação os serviços oferecidos pelo Município, dos riscos do desequilíbrio e das consequências do descontrole dos níveis de colesterol, além dos métodos preventivos e de tratamento;

II – ações educativas de prevenção nas entidades, órgãos públicos e nas escolas da rede municipal de ensino;

III – distribuições de material educativo à população, alusivo à campanha de combate ao colesterol;

VISTO

Presidente

01

URGÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI DE VEREADOR - PLV ____/2023

EXPEDIENTE	/	/2023	ATA
ACEITO EM	/	/2023	
APROVADO EM	/	/2023	
REJEITADO EM	/	/2023	
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2023

EM _____/_____/____

IV – estímulo ao exame laboratorial nos serviços de saúde oferecidos pelo Município;

V – realização de palestras ou seminários relativos ao tema.

Art. 3º As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ver. ROGÉRIO GOMES
Líder da Bancada do Cidadania 23

Rio Grande, 26 de Julho de 2023.

Justificativa: Em Plenário.

VISTO

Presidente

02